



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.548/0001-02; o **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, todos com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios e representados pelo seus Gestores Municipais, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** com início em **15/02/2018 ao dia 15/03/2018**, no horário das **13:00h às 17:00h**, no Palácio Entre Rios, sito a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, para **CRENCIAMENTO** de empresas prestadoras de serviços na área de publicidade institucional, para comunicação, divulgação e publicação na imprensa escrita e radiodifusão, em atendimento ao art. 37, IX da Constituição Federal, de atos oficiais do credenciante, nos termos e condições constantes neste Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições, em atendimento às exigências da lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Caso não haja credenciados bastantes para suprir as necessidades do credenciante, permanecerá aberto o presente edital até o dia 31/12/2018.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da Prefeitura de Ipameri-GO, no horário das 08 às 11 e das 13 às 17 horas, no endereço acima indicado, ou pelo telefone (64) 3491 6000.

**IPAMERI-GOÍÁS**, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2018.

**ELOÍSA HELENA DO CARMO**  
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.548/0001-02; o **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, todos com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios e representados pelo seus Gestores Municipais, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** com início em **15/02/2018 ao dia 15/03/2018**, no horário das **13:00h às 17:00h**, no Palácio Entre Rios, sito a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, para **CRENCIAMENTO** de empresas prestadoras de serviços na área de publicidade institucional, para comunicação, divulgação e publicação na imprensa escrita e radiodifusão, em atendimento ao art. 37, IX da Constituição Federal, de atos oficiais do credenciante, nos termos e condições constantes neste Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições, em atendimento às exigências da lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Caso não haja credenciados bastantes para suprir as necessidades do credenciante, permanecerá aberto o presente edital até o dia 31/12/2018.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da Prefeitura de Ipameri-GO, no horário das 08 às 11 e das 13 às 17 horas, no endereço acima indicado, ou pelo telefone (64) 3491 6000.

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2018.

**ELOÍSA HELENA DO CARMO**  
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI; o FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, todos através da Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ELOÍSA HELENA DO CARMO, nomeado pelo Decreto nº 006/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que receberá, a partir da publicação do presente edital, propostas para o Credenciamento de emissoras de radiodifusão (AM, FM Comunitária e FM Comercial); jornal com circulação diária e semanal; websites, no Município de Ipameri, para veiculação de propaganda institucional do Credenciante.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;**
- II – Pedido de Credenciamento;**
- III - Tabela de Preços e Serviços a serem contratados;**
- IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;**
- V - Modelo de Declaração que não Emprega Menores;**
- VI - Modelo de Declaração de Acatamento;**
- VII - Plano de Mídia;**
- VIII - Declaração de Capacidade Operacional;**
- IX – Contrato.**

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

### **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

A documentação será recebida para análise de 15/02/2018 A 15/03/2018, no horário das 13:00h às 17:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipameri, localizada à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Palácio Entre rios.

### **01. OBJETO**



**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas da área de comunicação, nos valores fixados no Anexo III, sendo:

1.1.1. emissoras de radiodifusão – AM, FM e FM Comunitária para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de inserções com duração determinada pela Diretoria de Marketing e Divulgação;

1.1.2. empresas editoras de jornais com circulação diária e semanal na Cidade de Ipameri/GO, para publicação de coluna informativa da Credenciante;

1.1.3. serviço eletrônico internet com banners e notícias do Município de Ipameri.

**1.2.** Os valores dos contratos serão estimados. Tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Credenciante obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à empresa credenciada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

**1.3.** Após a Homologação do credenciamento pela Credenciante, será emitida a Nota de Empenho e contrato.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)**

**2.1.** Poderão requerer o credenciamento, as empresas interessadas, com cobertura no município de Ipameri (radiodifusão) e editorial jornalístico periódico com circulação comprovada dentro do Município de Ipameri/GO, e que protocolarem no prazo fixado o envelope com a documentação abaixo especificada:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

d) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

e) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

g) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “e”, e “f” deste item 8.4 tem poderes para tal;

h) a licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações (para empresas de radiodifusão);



i) prova que é detentora da propriedade do título do jornal, poderá ser através de: Registro em Cartório de títulos e documentos; contrato social ou estatuto ou Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

j) Alvará de Localização e Funcionamento.

**2.2.** Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, bem como os demais anexos deste edital, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

**2.3.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou pela comissão de licitações. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

**2.4 - É vedada a participação** de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

### **3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

**3.2.** O material a ser veiculado deverá ser enviado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior à veiculação, não estando obrigada a Credenciante a realizar todas as veiculações estimadas.

**3.3.** Os spots deverão ser veiculados durante a programação da emissora de rádio, conforme solicitado nos Pedidos de Inserções, tudo a cargo da Diretoria de Marketing e Divulgação.

**3.4.** A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a comprovação de veiculação, conforme estabelecido na PI.

**3.5.** Para as empresas editoriais de jornal, os textos serão encaminhados pela Diretoria de Marketing e Divulgação, com a publicidade legal.

**3.5.1.** A publicidade dos serviços de veiculação tem como objetivo publicar editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade.

**3.5.2.** As páginas onde serão divulgados os espaços contratados deverão ter o formato “standard” com 6 col x 52,0 cm totalizando 312 cm/col ou



tablóide/berlinder com 05 col x 40,0 cm totalizando 200 cm/col em composição de texto na fonte Time New Roman, com corpo de letras 9 (nove) e espaçamento 9 (nove) com impressão em preto e branco.

3.5.3. Em todas as publicações, os jornais periódicos deverão fazer constar em sua primeira página, uma chamada de capa no formato de 4 centímetros por coluna, onde inclusive conste texto que identifique a página interna onde as publicações se encontram.

3.5.4. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Empresas Jornalísticas, que tenham jornais periódicos com no mínimo 5 anos de existência, circulem no mínimo 5 (cinco) dias por semana, tenham no mínimo 12 páginas, em formatos “standard” ou “tabloide/berliner” com uma tiragem mínima de 1.000 (um) mil exemplares por edição na região de Ipameri.

3.5.5. Serviço Eletrônico Internet, notícias do Município de Ipameri/GO, na página principal, com banner de 480x60 pixels, inserções de notícias diárias.

3.6. A empresa editorial de jornal deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a comprovação de veiculação com 1 exemplar.

#### **4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão nos Anexos III e VII.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira.

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.

4.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **5. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO**

##### **5.1 – Das atribuições e deveres:**

5.1.1 – Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

5.1.2 – Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

5.1.3 – Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

##### **5.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:**



5.2.1 – O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

5.2.2 – A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

5.2.3 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;

5.2.4 – As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

### **5.3 – Dos Recursos:**

5.3.1 – O fornecedor/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

5.3.2 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante neste Edital

5.3.3 – Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Prefeita Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

5.3.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

5.3.5 - Da decisão da Prefeita Municipal não caberá novo recurso administrativo.

### **5.4. Critério de Cadastramento:**

5.4.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto a Comissão de Licitações.

5.4.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

5.4.3 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

5.4.4 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Municipal de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

5.4.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

**5.5. Descredenciamento voluntário:** A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada,



via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 6. PENALIDADES

**6.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;**

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.1:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



**6.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

**6.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**6.6.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**6.7.** A competência para aplicar todas as sanções será do Gestor do CONTRATANTE.

## 7. HOMOLOGAÇÃO

Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitados serão homologados pelo Gestor.

## 8. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** O credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses e primeira veiculação prevista para 02 de janeiro de 2.018 e a última para 31 de dezembro de 2.018.

**8.2.** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à **ampla defesa e contraditório**, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e **descredenciamento**, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais **sanções** administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

**8.3.** O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

**8.4** – É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. dos Recursos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
1001	04.122.0052.2318 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	100	Ordinário	201180020	339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Os casos omissos serão solucionados pela Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**10.2.** O Credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri.

**10.4.** A Diretoria de Marketing e Divulgação designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

**10.5.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia e/ou retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipameri, estando disponível para estudo nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, localizada a Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, ou pelo fone 64 3491 6000.

**10.5.** Respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no endereço da Prefeitura Municipal acima mencionado.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOÍÁS**, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2018.

**ELOÍSA HELENA DO CARMO**  
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Com o objetivo de oferecer informação a sociedade, a Credenciante tem a necessidade de realizar campanhas institucionais de assuntos de interesse da municipalidade. Dada importância que a Comunicação assume nos dias atuais para o fortalecimento da Democracia e da Cidadania, propomos a veiculação de propaganda institucional, com divulgação das ações do Poder Executivo Municipal.

1.2. Em virtude dos aspectos do Credenciamento, notadamente, o de que a definição da demanda não seja feita pela Administração, os spots de publicidade institucional de caráter obrigatório (por força de lei) e convocatório, serão distribuídos de maneira uniforme entre todas as rádios credenciadas da localidade, para veiculação, a partir da existência de tais necessidades.

1.3. Quanto aos editoriais de jornais, tem o objetivo da publicação de seus editais, atas, ações, programas, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados, e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dando atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública.

1.4. No que tange ao serviço eletrônico internet, notícias do Município de Ipameri/GO, deverá ocorrer na página principal do Credenciado, com banner de 480x60 pixels, inserções de notícias diárias a serem repassadas pelo Credenciante.

1.5. O presente Credenciamento é regido através do art. 37, § 1 da CF/88, Lei Federal no 8.666/1993 (licitações e contratos administrativos), Lei Federal nº 9.612/98 (institui o serviço de radiodifusão comunitária), Decreto Federal no 2.615/1998 (regulamenta a Lei no 9.612/98).

#### 02. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

2.1. A veiculação de Spots com propaganda institucional da Prefeitura Municipal de Ipameri/GO em **Emissoras de Radiodifusão** com cobertura local, com os valores fixados no Anexo III.

2.2. Para as empresas editoriais de jornal, a publicação será de textos de publicidade legal.

2.2.1. A publicidade dos serviços de veiculação tem como objetivo publicar editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade



administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade.

2.2.2. As páginas onde serão divulgados os espaços contratados deverão ter o formato na forma do anexo III.

2.2.3. Em todas as publicações, os jornais periódicos deverão fazer constar em sua primeira página, uma chamada de capa no formato de 4 centímetros por coluna, onde inclusive conste texto que identifique a página interna onde as publicações se encontram.

2.2.4. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Empresas Jornalísticas, que tenham jornais periódicos com no mínimo 5 anos de existência, circulem no mínimo 5 (cinco) dias por semana, tenham no mínimo 12 páginas, em formatos “standard” ou “tabloide/berliner” com uma tiragem mínima de 1.000 (um) mil exemplares por edição na região de Ipameri.

2.3. Para as empresas de serviço eletrônico via Internet, as notícias do Município de Ipameri/GO deverão ser vinculadas na página principal, com banner de 480x60 pixels, inserções de notícias diárias.

2.4. Os valores dos contratos são estimados. Tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Credenciante obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à empresa credenciada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

2.5. Após a Homologação do credenciamento, será emitida a Nota de Empenho e contrato.

### **03. ESCOLHA DA SELEÇÃO**

Tendo em vista a natureza da contratação, considerando os entendimentos mantidos, entre a Assessoria Jurídica e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, foi sugerida a realização de um processo de credenciamento, objetivando contratar todos os veículos de comunicação desta mesma natureza no município, que tenham interesse de contratar nos termos do presente credenciamento.

### **04. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO**

A entrega do material a ser veiculado deverá ser enviado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior a veiculação.

### **05. HABILITAÇÃO**

5.1 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de



sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

d) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

e) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

g) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “e”, e “f” deste item 8.4 tem poderes para tal.

h) a licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações (para rádios);

i) prova que é detentora da propriedade do título do jornal, poderá ser através de: Registro em Cartório de títulos e documentos; contrato social ou estatuto ou Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

j) Alvará de Localização e Funcionamento.

## 06. FISCALIZAÇÃO

A Diretoria de Marketing e Divulgação designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

## 07. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de duração contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da administração, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

O contrato terá início em 02 de janeiro de 2.018 e término em 31 de dezembro de 2.018. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

## 08. PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



- a) Veiculação das propagandas institucionais enviadas pela Diretoria de Marketing e Divulgação, para as empresas de radiodifusão;
- b) para as empresas de editorial jornalístico, a comprovação deverá ser feita através da apresentação de 01 exemplar.
- c) Atesto da Nota Fiscal pela Secretaria de Comunicação, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal.

**09. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Jean Carlo Ferreira da Silva – Diretor Municipal do Departamento de Marketing e Divulgação.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOIÁS,** aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2018.

**ELOÍSA HELENA DO CARMO**  
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**ANEXO II**

**(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018.

A ( Nome da Empresa ) , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº , vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação do serviço de veiculação de propaganda institucional da Prefeitura Municipal de Ipameri, na programação da Rádio \_\_\_\_\_.

Declaro que:

a) A Veiculação de Propaganda Institucional da Prefeitura Municipal de Ipameri, obedecerá aos valores de fixados no edital de credenciamento;

b) As matérias somente serão veiculadas com autorização expressa por escrito, por meio de PI da Diretoria de Comunicação.

c) Tenho conhecimento que a Prefeitura Municipal de Ipameri não é obrigada a realizar o valor estimado em sua totalidade, e não cabendo à empresa credenciada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

d) Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

Ipameri-GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs:

**O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**ANEXO III**

**TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

<b>Rádio AM, FM Comunitária, FM Comercial de segunda-feira a sexta-feira, das 6 horas às 19 horas, independentemente do horário</b>	
<b>Serviço</b>	<b>Valor</b>
spot de 30"	R\$ 45,00
spot de 45"	R\$ 55,00
spot de 60"	R\$ 65,00
veiculação de textos/programa institucional com duração de 05 min	R\$ 240,00

- 1 - As mídias serão enviadas pelo Contratante, nos termos deste edital de credenciamento;
- 2 - A quantidade de veiculação diária de spots será de no máximo 15 inserções.
- 3 - A quantidade máxima de programas de 05 minutos será de 02 por semana.

**JORNAIS e TABLOIDES.**

- Publicação:

01(uma) página – R\$ 1.800,00; Cor: preto e branco

½ (meia) página - R\$ 1.000,00; Cor: preto e branco

¼ (um quarto) - R\$ 700,00; Cor: preto e branco

Capa em destaque - R\$ 2.000,00 (cores)

**MÍDIA ELETRÔNICA (INTERNET)**

- Publicação

01 (um) banner com destaque na página principal (valor mensal) – R\$ 1.000,00;

01 (uma) estrutura de notícias (valor mensal) – R\$ 1.300,00;



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Credenciamento nº 001/2018, instaurado pelo Município de Ipameri/GO, que não temos nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs:

**O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n° ..... por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) ..... portador da Carteira de Identidade n.º..... e CPF/MF n.º..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos  
( ) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

### LOCAL E DATA

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs:

**O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO (Identificação da empresa)

Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2018, do Município de Ipameri/GO e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

#### LOCAL E DATA

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs:

**O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**ANEXO VII**

**Plano de Mídia**

O Município ficará responsável pela produção dos textos e programas publicitários, das matérias a serem divulgadas pelas emissoras credenciadas, apresentando o plano de mídia a ser obedecido pela emissora credenciada.



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

**Declaro para fins de credenciamento, ter capacidade operacional para atender os serviços objeto deste credenciamento dentro do (s) procedimento (s) e produto (s), previsto (s) neste instrumento.**

### LOCAL E DATA

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs:

**O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



ANEXO IX

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPAMERI E FUNDOS MUNICIPAIS, NA PROGRAMAÇÃO DA \_\_\_\_\_, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Daniela Vaz Carneiro**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, portador do CPF/MF n.º 842.733.641-15; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF n.º 007.691-071-76 e RG n.º 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, n.º 24, Vila Santa Maria; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sr. **IRANEIDE MARIA SILVA MARIANO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Barbosa, n.º 50, Centro, portadora do CPF/MF n.º 450.633.621-68; **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado pela Sra. **HILMA APARECIDA BRANDÃO**, brasileira, professora, portadora do CPF n.º 479.738.701-72, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-GO, Residencial Jardim Europa Qd 05, Lote 7, **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 974.016.761-68 e RG n.º 4520108 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Xavantes, 05, Vila Domingues, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/GO, doravante aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Credenciamento nº 001/2018, Processo Administrativo nº 0000000000 têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA em campanhas, divulgação da prestação de contas públicas serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor, independentemente de determinação do horário, a critério da CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta-feira:

- a) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por spot de 30" (trinta segundos);
- b) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por spot de 45" (quarenta e cinco segundos);
- c) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por spot de 01' (um minuto);
- d) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para veiculação de textos/programa institucional com duração de 05 min (cinco minutos).

2.2 Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo total de publicações realizadas no mês, conforme cláusulas e condições estabelecidas no edital.

2.3. A despesa estimada do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, das edições para comprovação de veiculação e após atestado da Diretoria de Comunicação.

3.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. A **CONTRATANTE**, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir do dia \_\_\_\_\_ de 2.018, com término em 31 de dezembro de 2.018, vigendo pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, prorrogáveis a critério da contratante, conforme art. 57, da



lei 8.666/93. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

4.2. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. dos Recursos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
1001	04.122.0052.2318 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	100	Ordinário	201180020	339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Entregar o material a ser veiculado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior a veiculação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O objeto desta licitação será acompanhado pela Diretoria de Comunicação.

8.2. A **CONTRATANTE** designará servidor, que será o responsável pelo **acompanhamento/supervisão** do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.



8.3. A fiscalização do contrato será realizada pela Diretoria de comunicação, que anotará em livro próprio as falhas observadas e providências tomadas para seu saneamento ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.

9.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;**

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e



III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.6 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.7 A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

10.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. O CONTRATADO que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a **ampla defesa e contraditório**, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e **descredenciamento**, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais **sanções** administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de credenciamento n.º 001/2018, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

13.1. Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.**

<b>MUNICÍPIO DE IPAMERI</b> Daniela Vaz Carneiro Gestor Municipal Contratante	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI</b> CNPJ nº 07.783.548/0001-02 Ireneide Maria Silva Mariano Gestora Municipal Contratante
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE</b> CNPJ nº 07.777.639/0001-27 FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR Gestor Municipal Contratante	<b>FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI</b> CNPJ nº 07.777.636/0001-93 HILMA APARECIDA BRANDÃO Contratante
<b>FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> CNPJ nº 01.763.606/0001-41 UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA Gestor Municipal Contratante	<b>Contratado</b>
Testemunhas:	
1ª) _____ Nome: CPF nº	2ª) _____ Nome: CPF nº

**ANEXO IX-B**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPAMERI E FUNDOS MUNICIPAIS, NO JORNAL \_\_\_\_\_, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Daniela Vaz Carneiro**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, portador do CPF/MF n.º 842.733.641-15; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF n.º 007.691-071-76 e RG n.º 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, n.º 24, Vila Santa Maria; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sr. **IRANEIDE MARIA SILVA MARIANO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Barbosa, n.º 50, Centro, portadora do CPF/MF n.º 450.633.621-68; **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado pela Sra. **HILMA APARECIDA BRANDÃO**, brasileira, professora, portadora do CPF n.º 479.738.701-72, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-GO, Residencial Jardim Europa Qd 05, Lote 7, **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 974.016.761-68 e RG n.º 4520108 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Xavantes, 05, Vila Domingues, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/GO, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Credenciamento n.º 001/2018, Processo Administrativo n.º 0000000000, têm entre si justo e acordado o seguinte:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA em campanhas, divulgação da prestação de contas públicas serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor, independentemente de dia, a critério da CONTRATANTE:

- a) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por ¼ de página, preto e branco;
- b) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por 1/2 de página, preto e branco;
- c) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por página inteira, preto e branco;
- d) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por capa em destaque, em cores.

2.2 Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo total de publicações realizadas no mês, conforme cláusulas e condições estabelecidas no edital.

2.3. A despesa estimada do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, das edições para comprovação de veiculação e após atestado da Diretoria de Comunicação.

3.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. A **CONTRATANTE**, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir do dia \_\_\_\_\_ de 2.018, com término em 31 de dezembro de 2.018, vigendo pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, prorrogáveis a critério da contratante, conforme art. 57, da lei 8.666/93. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

4.2. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. dos Recursos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
1001	04.122.0052.2318 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	100	Ordinário	201180020	339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Entregar o material a ser veiculado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior a veiculação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O objeto desta licitação será acompanhado pela Diretoria de Comunicação.

8.2. **A CONTRATANTE** designará servidor, que será o responsável pelo **acompanhamento/supervisão** do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

8.3. A fiscalização do contrato será realizada pela Diretoria de comunicação, que anotarà em livro próprio as falhas observadas e providências tomadas para seu saneamento ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**



9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.

9.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;**

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



9.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.6 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.7 A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

10.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. O CONTRATADO que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a **ampla defesa e contraditório**, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e **descredenciamento**, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais **sanções** administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de credenciamento n.º 001/2018, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.**

<b>MUNICÍPIO DE IPAMERI</b> Daniela Vaz Carneiro Gestor Municipal Contratante	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI</b> CNPJ nº 07.783.548/0001-02 Ireneide Maria Silva Mariano Gestora Municipal Contratante
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE</b> CNPJ nº 07.777.639/0001-27 FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR Gestor Municipal Contratante	<b>FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI</b> CNPJ nº 07.777.636/0001-93 HILMA APARECIDA BRANDÃO Contratante
<b>FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> CNPJ nº 01.763.606/0001-41 UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA Gestor Municipal Contratante	<b>Contratado</b>
Testemunhas:	
1ª) _____ Nome: CPF nº	2ª) _____ Nome: CPF nº



ANEXO IX-C

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPAMERI E FUNDOS MUNICIPAIS, EM SERVIÇO ELETRÔNICO \_\_\_\_\_, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Daniela Vaz Carneiro**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, portador do CPF/MF n.º 842.733.641-15; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF n.º 007.691-071-76 e RG n.º 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, n.º 24, Vila Santa Maria; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sr. **IRANEIDE MARIA SILVA MARIANO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Barbosa, n.º 50, Centro, portadora do CPF/MF n.º 450.633.621-68; **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado pela Sra. **HILMA APARECIDA BRANDÃO**, brasileira, professora, portadora do CPF n.º 479.738.701-72, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-GO, Residencial Jardim Europa Qd 05, Lote 7, **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 974.016.761-68 e RG n.º 4520108 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Xavantes, 05, Vila Domingues, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/GO, doravante aqui



denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Credenciamento nº 001/2018, Processo Administrativo nº 0000000, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA em campanhas, divulgação da prestação de contas públicas serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor, independentemente de dia, a critério da CONTRATANTE:

a) 01 (um) banner com destaque na página principal (valor mensal) - ;

b) 01 (uma) estrutura de notícias (valor mensal) – R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

2.2 Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo total de publicações realizadas no mês, conforme cláusulas e condições estabelecidas no edital.

2.3. A despesa estimada do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, das edições para comprovação de veiculação e após atestado da Diretoria de Comunicação.

3.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. A CONTRATANTE, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir do dia \_\_\_\_\_ de 2.018, com término em 31 de dezembro de 2.018, vigendo pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, prorrogáveis a critério da contratante, conforme art. 57, da lei 8.666/93. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

4.2. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.



### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. dos Recursos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
1001	04.122.0052.2318 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	100	Ordinário	201180020	339039 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Entregar o material a ser veiculado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior a veiculação.

### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O objeto desta licitação será acompanhado pela Diretoria de Comunicação.

8.2. A **CONTRATANTE** designará servidor, que será o responsável pelo **acompanhamento/supervisão** do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

8.3. A fiscalização do contrato será realizada pela Diretoria de comunicação, que anotarà em livro próprio as falhas observadas e providências tomadas para seu saneamento ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.



## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.

9.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;**

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



9.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.6 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.7 A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

10.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. O CONTRATADO que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a **ampla defesa e contraditório**, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e **descredenciamento**, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais **sanções** administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de credenciamento n.º 001/2018, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

<b>MUNICÍPIO DE IPAMERI</b> Daniela Vaz Carneiro Gestor Municipal Contratante	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI</b> CNPJ nº 07.783.548/0001-02 Ireneide Maria Silva Mariano Gestora Municipal Contratante
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE</b> CNPJ nº 07.777.639/0001-27 FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR Gestor Municipal Contratante	<b>FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI</b> CNPJ nº 07.777.636/0001-93 HILMA APARECIDA BRANDÃO Contratante
<b>FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> CNPJ nº 01.763.606/0001-41 UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA Gestor Municipal Contratante	Contratado
Testemunhas:	
1ª) _____ Nome: CPF nº	2ª) _____ Nome: CPF nº